



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

<b>INTERESSADO:</b> Instituto Pedagógico Laura Vicuña		
<b>EMENTA:</b> Credencia o Instituto Pedagógico Laura Vicuña, nesta Capital, e autoriza os cursos de educação infantil e ensino fundamental, até 31.12.2004.		
<b>RELATOR:</b> Pe. Manoel Lemos de Amorim		
<b>SPU N° 02230141-0</b>	<b>PARECER N° 0165/2003</b>	<b>APROVADO EM: 24.02.2003</b>

## **I – RELATÓRIO**

Maria Margarida de Moura Silva, proprietária e mantenedora do Instituto Pedagógico Laura Vicuña, situado na Rua Fernão Magalhães, 582, Pan Americano, CEP:60440-550, nesta cidade, mediante processo N° 02230141-0, solicita deste Conselho o credenciamento da mencionada instituição de ensino e a autorização para os cursos de educação infantil e ensino fundamental.

A escola, em pauta, pertence à rede particular de ensino, é de pequeno porte e está registrada no CNPJ com o N° 05.017.788/0001-62.

## **II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A documentação apresentada satisfaz às exigências da Lei N° 9.394/96 e da Resolução N° 361/2000, deste Conselho.

A documentação que instrui o processo é a seguinte:

- Requerimento ao Presidente deste Conselho;
- Fotografias da fachada, diretoria, secretaria, salas de aula, banheiros, cantina e área de lazer;
- CNPJ autorizado;
- Atestados de segurança e salubridade assinados por profissionais habilitados;
- Escritura de compra e venda do imóvel;
- Regimento;
- Relação da diretoria, secretaria e corpo docente com suas habilitações;
- Ata da congregação dos professores, quando da elaboração do regimento;
- Planilha de despesas e receitas, com 118 alunos, pagando apenas 28,00 mensais cada um.



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont./Parecer Nº 0165/2003

**III – VOTO DO RELATOR**

O nosso voto é pelo credenciamento do Instituto Pedagógico Laura Vicuña e pela autorização do curso de educação infantil e ensino fundamental, da 1ª à 4ª série.

Embora a mantenedora não tenha tido condições de atender a todas as solicitações deste Conselho, através de sua assessoria o relator julga por bem deferir o pedido da requerente, tendo em vista tratar-se de uma escola pobre, localizada num bairro mais pobre ainda e que atende a uma clientela bastante carente.

O credenciamento e a autorização terão validade de (03) três anos, a partir de 2002, até 31.12.2004, tempo para que a mantenedora realize as reformas exigidas e indispensáveis.

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 24 de fevereiro de 2003.

**PE. MANOEL LEMOS DE AMORIM**

Relator

**JORGELITO CALS DE OLIVEIRA**

Presidente da Câmara

PARECER Nº 0165/2003  
SPU Nº 02230141-0  
APROVADO EM: 24.02.2003

**MARCONDES ROSA DE SOUSA**  
Presidente do CEC